

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de **Cultura E Desenvolvimento Turístico**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.110925-SECULT**

Objeto: **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM QUARTO EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Turístico do Município de Santa Quitéria/CE enfrenta um desafio significativo relacionado à hospedagem de convidados, artistas, oficineiros, palestrantes, servidores e colaboradores envolvidos em eventos promovidos ou apoiados pela Pasta. Atualmente, a falta de infraestrutura adequada para alojamento compromete não apenas a realização desses eventos, mas também a imagem do município como um destino turístico viável.

A necessidade de serviços de hospedagem adequados se torna premente diante da crescente demanda por atividades culturais e turísticas na região. Os eventos organizados pela Secretaria são fundamentais para o fortalecimento da cultura local, promoção de talentos e impulso ao turismo, que são vitais para a economia do município. O não atendimento dessa demanda pode resultar em prejuízos à execução de projetos, além de dificultar a recepção de visitantes e a participação de profissionais e colaboradores essenciais.

Ademais, a oferta de hospedagem que garanta condições dignas em termos de higiene, conforto e segurança é imprescindível para assegurar que todos os participantes tenham uma experiência positiva. Isso não apenas favorece o cumprimento eficaz das atividades programadas, mas também contribui para o fortalecimento da reputação do município como um espaço acolhedor e profissional para eventos culturais e turísticos.

Portanto, a contratação de serviços de hospedagem adequados é uma ação necessária para que a Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Turístico possa realizar suas funções com qualidade e eficácia, alinhando-se assim ao interesse público e promovendo o desenvolvimento cultural e econômico da região.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixa nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37,

XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **JOSE ALCIDES MAGALHAES MESQUITA**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.546.469/0001-40**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 34.775,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 26.01 - Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Turístico

CLASSIFICAÇÃO: 13.122.0002.2.094.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 23 de setembro de 2025.



Elton Jayme Rodrigues
Secretário de Cultura e Desenvolvimento Turístico